

03 05 23
12:45
B. Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA - RN

Palácio Vereador Cícero Antônio da Trindade
Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, 11 - Centro - Nísia Floresta/RN.

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN EM 24/05/23

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 008 / 2023

*Denomina o prédio da Unidade
Básica de Saúde na comunidade de
Golandi "Pedro de Carvalho".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ
SABER que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

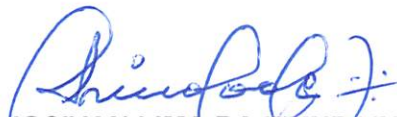
Art. 1º - O prédio da Unidade Básica de Saúde na comunidade de Golandi, atualmente
localizado na RN 002, no Município de Nísia Floresta/RN, passa a denominar-se "**Unidade Básica
de Saúde Pedro de Carvalho**".

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e afixar a identificação na
entrada do prédio.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias,
constantes no Orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 27 de abril de 2023.


JOSIVAN LIMA DA TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a Unidade Básica de Saúde na comunidade de Golandi, localizada na RN 002, no Município de Nísia Floresta/RN, de “**Unidade Básica de Saúde Pedro de Carvalho**”.

Pedro de Carvalho é filho de José Joaquim de Carvalho e Ana Amélia de Carvalho, nasceu no município de Nísia Floresta/RN, no dia 25 de agosto de 1926. Em 1957, casou com dona Celina de Carvalho, no qual tiveram 07 (sete) filhos e dos filhos vieram 26 (vinte e seis) netos e 17 (dezessete) bisnetos.

Exerceu as funções de Carpinteiro e Agricultor nas comunidades de Currais, Golandi e Jenipapeiro.

Iniciou sua carreira política em 1964, foi eleito vereador, quando esta função pública ainda não era remunerada, exercendo as funções por amor aos interesses das comunidades, sendo eleito em 5 (cinco) mandatos consecutivos.

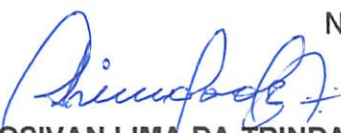
Prestou relevantes trabalhos ao Município de Nísia Floresta e, em especial, as Comunidades de Currais, Golandi e Jenipapeiro onde mantinha seus laços afetivos, cuidando com exclusividade da população, porém, a política estava em suas veias e nunca deixou de acompanhar os acontecimentos no Município, Estado e País.

O Senhor Pedro de Carvalho faleceu no dia 07 de dezembro de 2009.

Todavia, comunico aos Senhores Vereadores que não existe no Poder Executivo, nenhuma lei, dando nome à Unidade Básica de Saúde da comunidade de Golandi.

Diante do exposto, esperamos que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei, através do qual é reconhecida a importância do **Senhor Pedro de Carvalho**, como homem público, que soube honrar as funções com dignidade, voltado para os anseios das comunidades, do povo e do desenvolvimento deste município, sendo também uma forma de eternizar o seu nome e homenagear os seus familiares.

Nísia Floresta/RN, 27 de abril de 2023.


JOSIVAN LIMA DA TRINDADE
Vereador

Palácio Vereador Cícero Antônio da Trindade
Gabinete do Vereador Josivan Trindade
E-mail: vereadorjosivantrindade@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ALMIR DA SILVA LEITE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/2023
que Denomina o prédio da Unidade Básica de
Saúde, na comunidade de Golandi, de “Pedro de
Carvalho”.

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/2023 que
Denomina o prédio da Unidade Básica de Saúde, na comunidade de Golandi, de “Pedro de Carvalho”,
de autoria do Vereador Josivan Lima da Trindade.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento
Interno da Câmara de Vereadores, *“Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos
constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste
Regimento”*.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com
os preceitos legais e constitucionais, não necessitando de emenda ou substitutivo.


Alvaro da Silva

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é concorrente do Executivo e Legislativo municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 008/2023 tem o texto bem redigido.

Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 008/2023).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 24 de maio de 2023.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA

Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA

Relator


JUSCYÊ CORREIA DO NASCIMENTO

Membro